



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
"Casa José Paulo de França"

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.
CNPJ: 09.308.933/0001-15 E-mail: cmmari@hotmail.com

PROJETO DE LEI 16 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE DA FAMÍLIA SEJA MÃE, PAI, COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO TUTORA OU TUTOR RESPONSÁVEL PELA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SÍNDROME DE DOWN E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a isenção do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir, o contribuinte **DA FAMÍLIA SEJA MÃE, PAI, COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO TUTORA OU TUTOR RESPONSÁVEL PELA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SÍNDROME DE DOWN E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.**

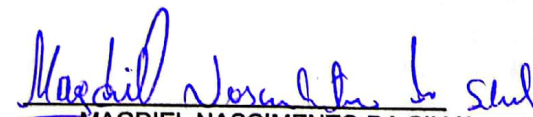
Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º é limitado a um imóvel no município de Mari/PB com renda até um salário-mínimo.

Art. 3º - A isenção somente será concedida após um requerimento anexando o documento, laudo médico original e sem rasuras ou cópia autenticada em cartório, informando o **Código Internacional de Doenças (CID)** de seu cônjuge, filho ou dependente **COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SÍNDROME DE DOWN E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.**

Art. 4º - O benefício deverá ser requerido até o término do terceiro mês fiscal, podendo ser renovado a cada três anos mediante comprovação de que continua dando assistência a seu cônjuge, filho ou dependente **COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SÍNDROME DE DOWN E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Mari,/PB 05 de março de 2024.


MAGDIEL NASCIMENTO DA SILVA
VEREADOR-PTB